



PROCESSO Nº 30.008/2021-PMM.

MODALIDADE: Adesão à Ata nº 41/2021-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0024/2021, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 13/2021 - Aquisição de medicamentos e material técnico/hospitalar para atender a Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 35/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo Administrativo nº 30.008/2021-PMM**, referente a **Adesão nº 41/2021-CEL/SEVOP/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, que pretende aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 0024/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 069/2021, autuado na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 013/2021, visando a *aquisição de medicamentos e material técnico/hospitalar para atender a Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas*, tendo como **órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA**.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a Adesão no modo “carona” foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 44/2018 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 2.019 (duas mil e dezenove) laudas, reunidas em 07 (sete) volumes.

Passemos a análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange o procedimento de Adesão nº 41/2021-CEL/SEVOP/PMM por parte da Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 11/01/2022 por meio do



Parecer/2022-PROGEM (fls. 2.005-2.011, 2.012-2.018/cópia, vol. VII), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração dos contratos.

Recomendou, contudo, que fossem observados os limites individuais de 50% (cinquenta por cento) para cada item e limite global, de até o dobro do quantitativo registrado, e ressaltou a importância de assinatura do contrato dentro do prazo de vigência da autorização para a Adesão pretendida.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018, que:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
(Grifo nosso).

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo susografado.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 30.008/2021-PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pelo Secretário Municipal de Saúde – SMS, Sr. Valmir Silva Moura, à Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba, foi feita por meio do Ofício nº 452/2021-SMS (fls. 03-12). Observa-se que os itens 507 e 447 das planilhas anexadas a tais solicitações apresentam pequenas diferenças quando comparados aos valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 0024/2021, ao que recomendamos que seja retificado pela pasta requisitante.

Nesta senda, observa-se a anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba - SESMAB, na pessoa de sua titular, Sra. Maria Francinete Carvalho Lobato, em 17/12/2021, via Ofício nº 582/2021-GAB/SESMAB, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (fl. 13), em consonância ao disposto no art. 22, § 8º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.



A Secretaria Municipal de Saúde de Marabá consultou as fornecedoras signatárias da Ata de Registro de Preços, a fim de que estas manifestassem interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (fls. 14-21 e 24-26). Em atenção aos referidos expedientes, as empresas **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (fls. 22-23) e **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (fl. 27), manifestaram aquiescência à solicitação, atendendo, desta feita, o disposto no art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 44/2018.

O titular da SMS contemplou o bojo processual com o Termo de Autorização, possibilitando que se desse início com os atos necessários à contratação por meio da Adesão pretendida (fl. 44).

Nesta senda, observa-se a juntada da Justificativa para a aquisição (fls. 37-38), onde a SMS informa a necessidade da contratação para o desenvolvimento das ações voltadas aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente quanto as demandas provenientes do Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde e Postos Municipais de Marabá.

Outrossim, verificamos presente a Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 39-40), ilustrando a vantajosidade econômica da adesão pretendida com fulcro nos preços obtidos junto a outros fornecedores, deixando claro que pelos valores atuais de mercado, tal procedimento demanda menos custos do que o processo licitatório comum.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 41-43), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, visando atender aos anseios e necessidades da população marabaense e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

Observamos também a juntada do Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelos servidores municipais Sr. Victor da Silva de Oliveira – Coordenador I, Sr. Valdivino Pinheiro de Souza – Coordenador I, Sra. Zenaide de Moraes Fernandes – Coordenadora III e Sra. Maria Isabella Rodrigues de Oliveira – Coordenadora Adm. Almoxarifado, designados para o acompanhamento e a fiscalização dos contratos a serem formalizados pelo órgão (fl. 32).

3.2 Da Documentação Técnica

A Secretaria Municipal de Saúde providenciou a juntada de planilhas para a Adesão (fls. 201-202 e 203, vol. I), tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, face aos valores amealhados junto ao Banco de Preços¹ em Relatório de Cotação (fls. 45-149 e 150-200, vol.

¹ Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



l), em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013 e no *caput* do art. 22, Decreto Municipal nº 44/2018. Entretanto, cumpre-nos recomendar que seja providenciada a juntada aos autos de planilha com a consolidação dos dados obtidos junto ao Banco de Preços, uma vez que se faz importante para melhor detalhamento dos valores lá dispostos, como para a melhor instrução processual.

Consta dos autos cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 013/2021 (fls. 204-221, vol. I), que deu origem à ARP em questão.

Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 0024/2021 foi juntada ao processo em análise, verificando-se que foi assinada em 08/10/2021 (fls. 1.761-1.805, vol. VI). Observamos que tal instrumento não especifica quanto a possibilidade de uso da ARP por outros órgãos ou entidades não participantes, como é o caso da SMS de Marabá. Entretanto, considerando a cláusula 18 do Edital (fl. 220, vol. I) e a medida em que houve o autorizo da gerenciadora da Ata, bem como o consentimento das fornecedoras, entendemos como suprida a referida necessidade, estando a adesão de acordo com o art. 22, §9º, do Decreto nº 7.892/2013.

Tal ata traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados. Ainda no que tange a esse registro, vislumbramos nos autos a publicação de seu extrato, feita em 15/10/2021, nos jornais locais (1.806-1.808, vol. VI), no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.735 (fl. 1.809, vol. VI) e no Diário da União (fl. 1.810, vol. VI).

O Termo de Referência demonstra a exata identidade do objeto em questão, com a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise (fls. 1.816-1.825, vol. VI), com o valor estimado de **R\$ 824.714,40** (oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e catorze reais e quarenta centavos), demonstrado através da planilha anexa ao referido documento (fls. 1.826-1.834, vol. VI).

A intenção do dispêndio com a adesão foi oficializada por meio da solicitação de despesa nº 20211215001 e 20211515003 (fls. 28-31).

A minuta dos contratos de Adesão à ARP a serem celebrados entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS e as empresas PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA constam às fls. 1.941-1.945, vol. VI, respectivamente.

Observa-se a juntada de cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 1.954-1.956, vol. VII) e nº 17.767/2017 (fls. 1.957-1.959, vol. VII), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como cópia da Portaria nº 535/2020-GP que nomeia o Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl.1.960, vol. VII) e Portaria nº 2.914/2021-GP (fls. 1.949-1.950, vol. VII), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

Em observância ao Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM, atentamos que a requisitante procedeu a juntada aos autos das seguintes consultas:



- Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU (1.977 e 1.999, vol. VII);
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (fls.1.979 e 2.002, vol. VII);
- Empresas Apenadas e Impedidas de Participar de Licitação pela Justiça do Trabalho do Trabalho da 8ª Região (fls. 1.978 e 2.001, vol. VII);
- Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco Central do Brasil – BCB (fls.1.970 e 2.003, vol. VII).

No mais, este órgão de controle interno procedeu com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, cujo espelho segue anexo a este parecer.

Vislumbramos nos autos o comprovante de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² (fls. 1.980-1983, vol. VII), para o qual as compromissárias da ARP em tela não constam no rol de empresas punidas/sancionadas, podendo contratar com a Saúde municipal.

Outrossim, consta no bojo processual a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ's e sócios das empresas PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (fls. 1.971-1.973, vol. VII) e ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (fls. 1.992-1.995 vol. VII), onde não foram encontrados impedimentos em nome tais.

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018, o art. 22 § 3º³ que outrora previa o limite individual de 100% (cem por cento) para adesão do quantitativo de um item, passou a prever até 50% (cinquenta inteiros por cento).

Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SMS para todos os itens (fls. 15-21 e 25-26, vol. I), quando confrontados com os respectivos quantitativos de itens da ARP (fls. 1.761-1.805, vol. VI), adequam-se ao limite estipulado no dispositivo legal, conforme se observa nas Tabelas 1 e 2 a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade em ARP	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
7	Ácido fólico	CPR	400.000	150.000	37,50	0,11	44.000,00	16.500,00
14	Alupurinol	CPR	2.000	1.000	50,00	0,50	1.000,00	500,00
68	Digoxina	CPR	24.000	3.000	12,50	0,29	6.960,00	870,00

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

³ § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unidade	Quantidade em ARP	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
96	Glicazida	CPR	5.000	810	16,20	5,49	27.450,00	4.446,90
103	Hidroclorotiazida	CPR	450.000	100.000	22,22	0,12	54.000,00	12.000,00
131	Losartana	CPR	1.500.000	750.000	50,00	0,26	390.000,00	195.000,00
135	Metformina	COM	480.000	240.000	50,00	0,26	124.800,00	62.400,00
137	Metoclopramida	CPR	30.000	12.000	40,00	0,27	8.100,00	3.240,00
161	Prednisona	CPR	90.000	45.000	50,00	0,23	20.700,00	10.350,00
165	Propranolol	CPR	110.000	55.000	50,00	0,16	17.600,00	8.800,00
192	Carbamazepina	CPR	450.000	225.000	50,00	0,64	288.000,00	144.000,00
197	Clorpromazina	CPR	40.000	20.000	50,00	0,67	26.800,00	13.400,00
232	Dersani	FR	100	50	50,00	7,65	765,00	382,50
257	Paco	CPR	1.200	600	50,00	3,60	4.320,00	2.160,00
260	Pregabalina	CPR	1.000	500	50,00	10,71	10.710,00	5.355,00
268	Torval	CPR	8.000	4.000	50,00	3,55	28.400,00	14.200,00
359	Propofol	AMP	300	150	50,00	74,81	22.443,00	11.221,50
369	Álcool etílico hidratado 70%	FR	4.000	2.000	50,00	12,13	48.520,00	24.260,00
387	Agulha descartável	CX	2.000	1.000	50,00	26,51	53.020,00	26.510,00
393	Algodão ortopédico 20 cm x 1 m	PAC	200	100	50,00	22,14	4.428,00	2.214,00
400	Atadura gessada 15 cm x 3 m	CX	80	40	50,00	103,99	8.319,20	4.159,60
401	Atadura gessada 20 cm x 3 m	CX	80	40	50,00	191,99	15.359,20	7.679,60
435	Esparadrado impermeável	RL	4.800	2.400	50,00	17,36	83.328,00	41.664,00
453	Fio de sutura nylon 35 mm	CX	200	100	50,00	80,99	16.198,00	8.099,00
454	Fio de sutura nylon 30 mm	CX	200	100	50,00	80,99	16.198,00	8.099,00
455	Fio de sutura nº 300, de 35 mm	CX	500	100	20,00	80,99	40.495,00	8.099,00
462	Fio de sutura vicril nº 100	CX	60	30	50,00	456,00	27.360,00	13.680,00
464	Fio de sutura vicril nº 300	CX	60	30	50,00	456,00	27.360,00	13.680,00
478	Lençol de papel 70 cm x 50 m	RL	3.000	1.500	50,00	18,99	56.970,00	28.485,00
500	Pantufa descartável	PAC	500	250	50,00	31,99	15.995,00	7.997,50
507	Saco para cadáver 200 x 90 cm	UN.	200	100	50,00	30,49	6.098,00	3.049,00
508	Saco para cadáver 220 x 90 cm	UN.	200	100	50,00	30,53	6.106,00	3.053,00
553	Touca descartável	PAC	800	400	50,00	33,99	27.192,00	13.596,00
VALOR TOTAL							1.528.994,40	719.150,60

Tabela 1 - Quantitativos solicitados e registrados em favor da empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Lote 01 da ARP.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade em ARP	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
9	Água bidestilada	FR	4.800	2.400	50,00	3,21	15.408,00	7.704,00
18	Amoxicilina	FR	10.000	600	6,00	9,51	95.100,00	5.706,00
117	Ivermectina	CPR	20.000	10.000	50,00	2,04	40.800,00	20.400,00
122	Levodopa +	CPR	3.000	1.500	50,00	12,71	38.130,00	19.065,00



Item	Descrição	Unidade	Quantidade em ARP	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
	benserazida							
138	Metoclopramida	FR	8.000	1.500	18,75	0,95	7.600,00	1.425,00
196	Clomipramina	CPR	1.000	500	50,00	1,79	1.790,00	895,00
209	Haloperidol 2 mg/ml	FR	1.400	700	50,00	6,50	9.100,00	4.550,00
212	Haloperidol decanoato	AMP	1.000	500	50,00	25,09	25.090,00	12.545,00
253	Oxcarbamazepina	CPR	1.200	600	50,00	1,69	2.028,00	1.014,00
255	Oxibutinina	CPR	1.000	500	50,00	2,15	2.150,00	1.075,00
310	Fitomenadiona	AMP	3.000	1.500	50,00	2,47	7.410,00	3.705,00
328	Benzilpenicilina	FAM	400	200	50,00	8,81	3.524,00	1.762,00
444	Fio de sutura 100	CX	200	100	50,00	104,22	20.844,00	10.422,00
445	Fio de sutura 200	CX	200	100	50,00	94,60	18.920,00	9.460,00
447	Fio de sutura 100	CX	200	30	15,00	94,61	18.922,00	2.838,30
463	Fio de sutura 200	CX	20	10	50,00	299,99	5.999,80	2.999,90
VALOR TOTAL							312.815,80	105.566,20

Tabela 2 - Quantitativos solicitados e registrados em favor da empresa ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Lote 04 da ARP.

A descrição pormenorizada dos itens dispostos nas Tabelas 1 e 2 constam da Ata de Registro de Preços nº 0024/2021 (fls. 1.761-1.805, vol. VI). Impede-nos o destaque que a adesão pretendida para os Lotes 01 e 04, respectivos às empresas a serem contratadas, observa a totalidade dos itens que compõem tais agrupamentos.

Conforme pontuado no subitem 3.1 desta análise, foi observada uma pequena diferença entre os valores dos itens 507 e 447 solicitados para a adesão e os valores registrados na ARP, entretanto, nas tabelas acima, tais quantitativos foram registrados da forma escoreita, a ser providenciada pela secretaria requisitante.

No que tange ao limite total dos quantitativos de adesão, estabelecido no art. 22 §4º do Decreto nº 9.488/2018⁴ e do art. 22 §4º do Decreto Municipal nº 44/2018, resta comprometida a análise, uma vez que sem o demonstrativo de adesões anteriores a esta pretendida (se houver) não há possibilidade de verificar se o somatório dos quantitativos aderidos continua abaixo do dobro de itens registrados. Todavia, tendo o órgão gerenciador autorizado, infere-se que os limites foram observados, uma vez ser dele a responsabilidade pelos quantitativos, pelo que orientamos que em procedimentos futuros de adesão por outros órgãos, a autoridade competente se atente a tal necessidade e informe o saldo disponível para adesões.

Dessa feita, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e

⁴ §4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 33) subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Ordenador de Despesas da requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2021 para aquele órgão, estando em consonância com Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 2021 (fl. 34), bem como do Parecer Orçamentário nº 801/2021-SEPLAN (fl. 36), ratificando a existência de crédito orçamentário em 2021 para cobrir as despesas oriundas da contratação, com a respectiva indicação das rubricas pertinentes, quais sejam:

061201.10.303.0082.2.055 – Manutenção do Programa Farmácia Básica;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, **conforme a dotação e elemento de despesa indicados à fl. 34**, verificamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento do FMS, uma vez que o elemento acima citado não compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

Ademais, considerando o início do exercício financeiro (2022), orientamos para que seja atestado pelo ordenador de despesas, oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando a documentação apensada, restou **comprovada** a regularidade fiscal e trabalhista



das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade, estando os documentos dispostos no bojo processual conforme a Tabela 3 adiante.

Empresas	Documentos de RFT	Comprovação de Autenticidade
PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Fls. 1.874-1.879 e 1.963, vol. VI	Fls. 1.961 e 1.964-1.969, vol. VII
ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Fls. 1.933-1.938, vol. VI	Fls. 1984-1.987 e 1.990-1.991, vol. VII)

Tabela 3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas detentoras da ARP nº 0024/2021.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ressaltamos que em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SMS) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP, que no caso em apreço será até a data de **08/10/2022** (fl. 1.804, vol. VI).

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (SESMAB), citada alhures, se deu em 17/12/2021, por meio do Ofício nº 582/2021-GAB/SESMAB (fl. 13). Tendo isso em vista e considerando o dispositivo acima referenciado, o prazo para contratação exaurir-se-á em **17/03/2022**.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.



8. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A retificação dos valores previstos para os itens 507 e 447 das planilhas anexas as solicitações de Adesão, de forma a igualá-los com o registrado na ARP nº0024/2021, conforme pontuado no tópico 3.1 e reiterado no tópico 3.2 deste Parecer;
- b) A juntada aos autos de planilha com a consolidação dos dados obtidos junto ao Banco de Preços, conforme pontuada no tópico 3.2 desta análise;
- c) A formalização de contratos **até o dia 17/03/2022**, a fim de que seja cumprido o prazo disposto no Decreto Municipal nº 44/2018, conforme apontamos no item 5 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual deverá ser asseverada a manutenção das condições de regularidade denotadas no item 4 deste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal de Saúde do município de Abaetetuba/PA), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, devendo ser observada a limitação dos §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.

Este Controle Interno recomenda ainda, ao ordenador de despesas, a devida cautela nas adesões a Atas de Registro de Preços, reiterando os termos do Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM enviado aos órgãos municipais, a fim de que sejam preservados os princípios da competitividade, da isonomia e da busca da maior vantagem para a Administração Pública, uma vez que o uso indiscriminado da adesão em detrimento das modalidades licitatórias pode ensejar o desvirtuamento das finalidades buscadas pelo Sistema de Registro de Preços.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **desde que atendidas as recomendações acima elencadas, bem como dada a devida atenção às recomendações da PROGEM e aos apontamentos inerentes a comprovação de dotação orçamentária para exercício financeiro 2022 - quando oportuno, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos feitos no curso deste análise, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº 30.008/2021-PMM, na forma de Adesão à Ata nº 41/2021-**



CEL/SEVOP/PMM, podendo a Secretaria Municipal de Saúde proceder com a formalização da contratação pretendida.

Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 14 de janeiro de 2022.

Luana Kamila Medeiros de Souza

Analista de Controle Interno

Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho

Diretor de Verificação e Análise

Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 30.008/2021-PMM, de Adesão nº 41/2021-CEL/SEVOP/PMM, com vistas a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0024/2021, oriunda do Processo nº 069/2021, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/2021, tendo fito na aquisição de medicamentos e material técnico/hospitalar para atender a Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 14 de janeiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP